



**PROJETO DE LEI N° 7009, DE 2006**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO**

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 7.009/2006 a seguinte redação:

“art. 6º. A cooperativa de trabalho é constituída por, no mínimo, dez associados maiores de 18 anos, observado o disposto nesta Lei.”

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer critério para filiação que caracterize discriminação por motivo de sexo, idade, cor, estado civil e ao portador de deficiência.

**JUSTIFICACÃO**

Ao ampliar no número mínimo de associados das cooperativas de trabalho para dez, esta emenda pretende dar condições efetivas a estas organizações para a garantia dos direitos dos seus trabalhadores. O número mínimo de 05, como previsto na proposição original, é insuficiente até mesmo para a fiscalização das contas da cooperativa, além dos requisitos mínimos de quorum, o que facilita a existência de cooperativas fraudulentas, com o objetivo de burlar os direitos trabalhistas.

Já a inclusão da idade mínima de 18 anos para o associado à cooperativa é uma forma de garantir a não exploração de trabalho infantil.

Por fim, a proposição também inclui parágrafo único ao art. 6º visando à proibição de critérios de filiação que caracterizem formas de discriminação por motivo de sexo, cor, idade, estado civil, bem como vedar a discriminação ao portador de deficiência, como forma de reforçar o conteúdo do art. 7º, incisos XXX e XXXI, da Constituição Federal.

**Deputada Jandira Feghali**